

**LEI Nº 006, DE 05 DE MARÇO DE 2001.**

**PUBLICADO**

Jornal: D.O.  
Data: 13/03/01  
Página:

Institui o **Fundo de Saúde do Município de Mesquita** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º-** Fica instituído o **Fundo de Saúde do Município de Mesquita - FSMM**, que tem por objetivo criar condições de atendimento e de execução das ações da Política de Saúde do Município, de sua manutenção, desenvolvimento, possibilitar a gerência e a aplicação de recursos financeiros na área de saúde do Município, e,

**I** - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

**II** - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

**III** - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

**IV** - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

**V** - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

**VI** - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendendo o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para o consumo humano;

**VII** - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos e,

**VIII** - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado

diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Saúde de Mesquita - FSMM, organizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, terá as seguintes atribuições:

**I** - gerir o Fundo de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos recursos financeiros na área de saúde, ouvido o Conselho de Saúde do Município;

**II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

**III** - submeter ao Conselho de Saúde o Plano de Saúde do Município;

**IV** - comunicar ao Conselho de Saúde do Município as demonstrações mensais de receita e das despesas do Fundo;

**V** - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** - criar condições ao desenvolvimento da Política de Saúde do Município e de possibilitar a gerência e a aplicação de recursos financeiros nos serviços organizados de Saúde no Município de Mesquita;

**VII** - planejar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros na área da Saúde;

**VIII** - estabelecer e encaminhar ao Prefeito Municipal, através do Conselho de Saúde do Município, da Secretaria Municipal de Saúde, medidas consideradas essenciais ao cumprimento da Política de Saúde no âmbito do Município de Mesquita;

**IX** - aprovar os recursos financeiros para a implantação do Calendário Anual das Campanhas de Saúde do Município e o de Combate Periódico das Doenças Endêmicas, elaborado pelo Conselho de Saúde do Município;

**X** - ordenar empenho e pagamentos das despesas do Fundo e assinar cheques.

**Art. 4º** - A Coordenação do Fundo, será exercida por Comissão composta a ser instituída por Decreto do Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

**I** - preparar os demonstrativos mensais que indiquem a situação da receita e das despesas e o patrimônio do Fundo e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde;

**II** - manter sob rigoroso controle o inventário do estoque de medicamentos e dos insumos médicos;

**III** - exercer o controle da execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

**IV** - manter em condições com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sob os bens patrimoniais pertencentes ao Fundo;

**V** - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a)** mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b)** trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;
- c)** anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo

**VI** - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VII** - promover relatórios de acompanhamento das realizações das ações de saúde que deverão ser submetidas ao Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município;

**VIII** - providenciar junto à Contadoria Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, apresentando-a ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito;

**IX** - manter o controle sobre os convênios e contratos de prestação e serviços pelo setor privado, encaminhando relatórios mensal de acompanhamento de avaliação da produção dos serviços prestados ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito e dos empréstimos feitos para o setor de saúde;

**X** - exercer controle e avaliação da produção das unidades integradas da Rede Municipal de Saúde, encaminhando mensalmente ao secretário municipal de Saúde e ao Prefeito, relatório de acompanhamento e de avaliação dos serviços prestados.

**XI** - encaminhar a Câmara Municipal, semestralmente, a prestação de contas da aplicação dos recursos relativos ao Fundo municipal de Saúde, devendo ser acompanhada da documentação necessária.

**Art. 5º** - Constituem-se receitas do Fundo:

**I** - as transferências oriundas do orçamento de seguridade social, conforme dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal;

**II** - os rendimentos e os juros oriundos de aplicações financeiras;

**III** - o produto dos convênios firmados com entidades financeiras nacionais e internacionais;

**IV** - o resultado da arrecadação de taxas instituídas e que o município vier a criar, relacionado com a área de Saúde;

**V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de disposição legal, convênio ou ajuste da área da Saúde, sempre relacionadas;

**VI** - Doações e legados, livres e desembaraçados sem que importem em ônus para o Fundo.

**§ 1º** - Os recursos financeiros do Fundo de Saúde do Município de Mesquita serão depositados, obrigatoriamente, em

conta corrente especial, aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação de recursos financeiros do Fundo de Saúde, dependerá da existência de disponibilidade que exceda o cumprimento de programação financeira e da prévia aprovação do Prefeito do Município.

**Art. 6º** - Constituem ativos do Fundo de Saúde do Município:

**I** - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

**II** - direitos que porventura vier a possuir;

**III** - bens móveis e imóveis que forem doados, com ou sem ônus, ou destinados ao Sistema de Saúde do Município;

**IV** - bens móveis e imóveis que forem doados à Administração do Sistema de Saúde do Município.

**Parágrafo Único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 7º** - A previsão orçamentária do Fundo de Saúde será aprovado pelo Prefeito Municipal e integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - O Fundo de Saúde manterá contabilidade própria e independente, objetivando a definir a situação financeira, patrimonial, contábil e de permitir a apuração de custos dos serviços do Sistema de Saúde do Município, de acordo com as normas que regem a matéria.

**Art. 9º** - As despesas do Fundo de Saúde, se constituirão de:

**a)** - financiamento de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou conveniados;

**b)** - pagamento de vencimentos, salários, gratificações de pessoal dos órgãos e das entidades da administração direta ou indireta; pela prestação de serviços as entidades de direito privado, na execução de programas e projetos específico, observado o disposto do § 1º do artigo 199, da Constituição Federal e das entidades que participem da execução das ações previstas no presente decreto;

**c)** - aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários à manutenção do programa;

**d)** - construção, reforma, ampliação e locação de imóveis para a instalação e adequação da rede física de prestação de serviços à saúde;

**e)** aperfeiçoamento e desenvolvimento de programas dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, controle, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao setor de saúde do Município;

**f)** - manutenção de cursos especializados para a formação de mão-de-obra qualificada e específica para o setor de saúde do Município;

**g)** atendimento de despesas diversas consideradas de caráter urgente e inadiável, julgadas necessárias à execução das ações de serviços de saúde.

**Art. 10°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 05 de março de 2001.

**José Montes Paixão**  
Prefeito